



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a orientação e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgo, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita nas maternidades e hospitais públicos de São João de Meriti.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º

Ficam as maternidades e hospitais públicos de São João de Meriti obrigados a promover ações de orientação e treinamento voltados para primeiros socorros em casos de engasgo, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, direcionados aos pais, responsáveis e familiares de recém-nascidos e crianças atendidas nas referidas unidades.

Art. 2º

As orientações e treinamentos terão como objetivos:

- I – capacitar pais e responsáveis para agir corretamente em situações de emergência;
- II – difundir técnicas básicas de desobstrução das vias aéreas em lactentes e crianças;
- III – orientar sobre medidas preventivas contra a Síndrome da Morte Súbita Infantil (SMSI);
- IV – reduzir riscos de complicações e óbitos evitáveis por falta de conhecimento adequado.

Art. 3º

As atividades poderão ser realizadas por profissionais de saúde capacitados, tais como médicos, enfermeiros e fisioterapeutas, devendo ser ministradas preferencialmente no período de internação hospitalar ou durante o acompanhamento ambulatorial.

Art. 4º



O Poder Executivo poderá disponibilizar materiais informativos (cartilhas, vídeos educativos, painéis e folhetos), a fim de reforçar as orientações fornecidas.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, o SAMU, a Defesa Civil, universidades e demais instituições afins para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
MAGRÃO NOBRE
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a **orientação e o treinamento de primeiros socorros** em casos de **engasgo, aspiração de corpo estranho e prevenção da morte súbita**, nas maternidades e hospitais públicos de São João de Meriti.

Dados de entidades médicas apontam que o engasgo é uma das principais causas de acidentes fatais em lactentes e crianças pequenas. Além disso, a **Síndrome da Morte Súbita Infantil (SMSI)** é um problema de saúde pública que pode ser reduzido com a disseminação de informações simples, como a posição correta para dormir e cuidados preventivos durante os primeiros meses de vida.

A proposta busca garantir que pais e responsáveis recebam, ainda no ambiente hospitalar, **capacitação prática e teórica**, de modo que estejam preparados para agir corretamente em situações de emergência, aumentando as chances de salvar vidas.

Trata-se de medida de grande relevância social e de baixo custo, que promove a proteção da infância, fortalece a cidadania e reduz significativamente os índices de mortalidade infantil por causas evitáveis.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Vereador Magrão Nobre